

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0323/00

INTERESSADO: LÉO ADOLFO DE ARAÚJO TINTO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Planejamento Empresarial na FCCA. de Votuporanga

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1022/81 - CTG - APROVADO EM 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1, HISTÓRICO;

O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, pelo of. nº 19/80, de 29/01/80, encaminhou a este Conselho a documentação exigida para a apreciação do nome de Léo Adolfo de Araújo Pinto, a fim de exercer funções docentes, na categoria de Professor I, junto à disciplina Planejamento Empresarial, no curso de Administração da mencionada Faculdade.

As indicações da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas que passou da esfera de jurisdição federal para a estadual - aguardavam a aprovação do novo Regimento da Faculdade, conforme indicação da Câmara do Terceiro Grau, aprovada no expediente da reunião realizada em 16/04/80. O Regimento foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1665/80. Por essa razão, o Diretor da Faculdade reiterou a indicação do interessado pelo of. nº 47/81 de 06/04/81.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, conforme diploma expedido em 1964. A disciplina para a qual vem sendo indicado não consta com essa denominação no seu histórico escolar, mas várias disciplinas, podem ser consideradas afins, como: Estrutura das Organizações Econômicas e Política e Programação Econômica. Realizou vários cursos intensivos de sua especialidade, entre os quais destacamos o Curso de Aperfeiçoamento de Planejamento da Produção Industrial, realizado na Faculdade de Ciências Econômicas da PUC de Campinas. Possui Parecer CFE nº 5902/78 para lecionar a disciplina em apreço. É

PROCESSO CEE Nº 0323/80 PARECER CEE Nº 1022/81 fls.2

Gerente Geral da filial da empresa Pirâmides Brasília S.A. - Piraspuma do Oeste, em Votuporanga. A grade horária é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Léo Adolfo de Araújo Pinto para exercer, na categoria de Professor I, as funções Decentes junto à disciplina Planejamento empresarial, no curso de Administração da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, por se enquadrar a proposta no artigo 4º, incisos I e II, letras "c" e "d" da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeu e Tharcísio Daay de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.5.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeu - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente